



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

~~CÂMARA MUNICIPAL~~

DE MURIAÉ

PROJETO DE LEI N° 80 /2020

PROTOCOLO SOB N° 101

DATA: 02/06/2020

HOR: 15:19 O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o item 1.4 do Anexo X da Lei Municipal n.º 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“1.4 - ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino Superior

Formação: Ciências Contábeis

Requisitos: Estar filiado ao Conselho Regional de Contabilidade e experiência comprovada de 02 (anos) em Contabilidade.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 25 de maio de 2020.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 25 de maio de 2020.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, o Quadro de Pessoal e os Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano e dá outras providências.

Atendendo o disposto na Constituição Federal, a legislação em comento fixa os requisitos de ingresso nos cargos do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR-, dentre eles, os requisitos para o cargo de Contador.

A fixação de tais requisitos observa a discricionariedade administrativa, atentando-se para a razoabilidade da exigência, que objetiva selecionar o concorrente mais apto ao exercício do cargo, sendo vedado, em qualquer hipótese, critério que resulte em discriminação dos candidatos.

Deste modo, a alteração do requisito de ingresso no cargo de Contador previsto no item 1.4, que traz especificações do respectivo cargo, constante no anexo X da legislação em comento, visa revogar a expressão “pública”, exigindo do candidato experiência comprovada de 02 (anos) em Contabilidade, independente se a experiência ocorreu em âmbito público ou privado.

Tal alteração busca dar efetividade ao princípio da igualdade/isonomia, retirando a privação do contador que tenha experiência em sua área de trabalho, mas não tenha ingressado previamente no serviço público, de se candidatar e exercer a função, nos termos da Recomendação expedida pelo Ministério Público de Minas Gerais no procedimento administrativo n.º 0024.19.018381-4.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal